



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **PORTARIA N.º 231/2018**

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições da Lei Municipal n° 2323, de 17 de maio de 2013, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011,

### ***RESOLVE:***

Art. 1º Disciplinar no âmbito do Município de Rio Negro PR o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei n° 2.323, de 2013 – Lei de Acesso à Informação Municipal – LAI Municipal.

§ 1º O atendimento e orientação do público poderá ser feito por meio eletrônico, postal, telefônico ou na sede do Prédio da Prefeitura, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, n° 2.070 Bairro Seminário, nesta cidade, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Apresentado o pedido de acesso à informação, o SIC deverá proceder à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n° 2323, de 2013, devendo, no mínimo, conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 2º Designa os seguintes servidores municipais como responsáveis pelo processamento do requerimento de acesso à informação no âmbito de sua respectiva Secretaria ou Departamento:

#### **I – Gabinete do Prefeito:**

- a) Gabinete de Assessoramento: Edson Luiz Bremem;  
1. Endereço eletrônico: [prefeitopmrn@gmail.com](mailto:prefeitopmrn@gmail.com);  
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 409.

#### **II – Procuradoria Geral do Município:**

- a) Assessoria Jurídica: Dirlene Nunes Ribeiro;  
1. Endereço eletrônico: [juridico.rionegro@gmail.com](mailto:juridico.rionegro@gmail.com);  
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 415.

#### **III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:**

- a) Clara Aparecida Fuchs Oliveira;  
1. Endereço eletrônico: [procon.rionegropr@gmail.com](mailto:procon.rionegropr@gmail.com);  
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 474.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**IV - Secretaria Municipal de Administração:**

a) Departamento de Licitação e Compras: Isabel Cristina Souza;

1. Endereço eletrônico: [licitacao.mun@gmail.com](mailto:licitacao.mun@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 414.

b) Departamento de Recursos Humanos: Veranice Ferreira Rivelles;

1. Endereço eletrônico: [pmrn.rh@gmail.com](mailto:pmrn.rh@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 426 e 411.

c) Departamento Administrativo: Carolina Valério Soares;

1. Endereço eletrônico: [adm1rionegropr@gmail.com](mailto:adm1rionegropr@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 438.

**V – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:**

a) Departamento Técnico: Rubens Antonio Estica;

1. Endereço eletrônico: [seplanrionegro@gmail.com](mailto:seplanrionegro@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 439.

**VI – Secretaria Municipal da Fazenda:**

a) Departamento de Contabilidade: Marcos Aurélio Pereira da Cruz;

1. Endereço eletrônico: [contabilidadepmrn@gmail.com](mailto:contabilidadepmrn@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 403.

b) Departamento de Arrecadação (ISS/Alvará): José Elano Moreira Arrais;

1. Endereço eletrônico: [issrionegro@yahoo.com.br](mailto:issrionegro@yahoo.com.br) e [alvararionegro@yahoo.com.br](mailto:alvararionegro@yahoo.com.br);
2. Telefone para contato: 47 – 3642-3280 Ramal 443 e 416.

c) Departamento de IPTU: Marcelo Alves;

1. Endereço eletrônico: [ipturionegro@gmail.com](mailto:ipturionegro@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 - 3642 – 3280 Ramal 408.

**VII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:**

a) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços: Gilmar Uhlig;

1. Endereço eletrônico: [gilindcom@gmail.com](mailto:gilindcom@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47- 3642 – 3280 Ramal 479.

**VIII – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:**

a) Gabinete de Assessoramento: Eliane Valério Pereira;

1. Endereço eletrônico: [rionegro.saude.ouvidoriageral@gmail.com](mailto:rionegro.saude.ouvidoriageral@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 1727.

**IX – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) Gabinete de Assessoramento da Secretaria: Rosi Tereza Nitz;

1. Endereço eletrônico: [acaosocialrionegro@gmail.com](mailto:acaosocialrionegro@gmail.com);
2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 462.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**X – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

a) Departamento de Ação Cultural: Karen Rosane Brunken Flores;

1. Endereço eletrônico: divulgacaorionegro@gmail.com;

2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 452.

b) Departamento de Turismo: Kaio Ricardo Dutra;

1. Endereço eletrônico: turismoemrionegro@gmail.com;

2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 461.

**XI – Secretaria Municipal de Educação:**

a) Departamento de Educação Permanente e Profissionalizante: Daniele de Souza  
Moreira dos Santos;

1. Endereço eletrônico: rionegro.educacao.pedagogico@gmail.com;

2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 432.

**XII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

a) Gabinete de Assessoramento: Fernanda Moreira Minski e Paulo Rogério Alves  
Gaessler;

1. Endereço eletrônico: rionegro.esporte.financeiro@gmail.com;

2. Telefone para contato: 47 - 3642 – 3280 Ramal 461.

**XIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

a) Gabinete de Assessoramento: Claudinéia Radunz;

1. Endereço eletrônico: agriculturarn@gmail.com;

2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 459.

**XIV – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação:**

a) Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos: Pedro João Turchen;

1. Endereço eletrônico: sosu-rionegro@outlook.com;

2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 429.

**XV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio  
Negro PR - IPRERINE:**

a) Diretoria Executiva: Ana Paula Portes Chapiewski;

1. Endereço eletrônico: iprerine@gmail.com;

2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 404 ou 463.

**XVI – Controladoria Interna do Município:**

a) Jerusa Cleres Hack;

1. Endereço eletrônico: rionegrocontroladoria@gmail.com;

2. Telefone para contato: 47 – 3642 – 3280 Ramal 442.

Art. 2º Todos os requerimentos de acesso à informação apresentados à Prefeitura Municipal de Rio Negro PR serão registrados no Protocolo Geral do Município, o qual se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

encontra fisicamente estruturado na recepção do Prédio da Prefeitura, desde que atendam aos requisitos de admissibilidade constantes na Lei nº 2.323, de 2013.

§1º O servidor responsável pelo setor de Protocolo Geral e/ou Recepção fará a distribuição dos requerimentos a Secretaria correspondente.

§2º Alternativamente, os requerimentos que não forem registrados no Protocolo Geral serão, obrigatoriamente, registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC.

Art. 3º Compete aos servidores responsáveis pelo SIC dentro do âmbito de cada Secretaria:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 2.323, de 2013;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 2.323, de 2013;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 2.323, de 2013;

IV - orientar as respectivas unidades e Departamentos no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 2.323, de 2013 e seus regulamentos;

V - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

VI - informar sobre a tramitação de documentos em seus respectivos Departamentos;

VII - receber os requerimentos elencados no art. 4º desta Portaria e orientar às devidas atividades de protocolo;

VIII - verificar a disponibilidade imediata da informação, de modo a conceder ao requerente o acesso no momento da solicitação da informação;

IX - enviar as respostas aos requerentes, observando e controlando os prazos estabelecidos para tal atividade;

X - orientar os requerentes sobre as possibilidades de recurso, nos termos da Lei, em casos de negativa ou ausência de resposta;

XI - informar ao requerente o prazo máximo para resposta, quando não for possível concedê-la de maneira imediata;

XII - informar ao requerente quando houver pedido de prorrogação de prazo para a resposta;

XIII - estabelecer padrões de resposta em *linguagem cidadã*; e

XIV - ter pleno conhecimento, atualizando-se constantemente, em relação à Lei de Acesso à Informação Federal, Lei de Acesso à Informação Municipal, bem como normas, orientações e procedimentos correlatos.

§ 1º O prazo para resposta ao requerente será de, no máximo, 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, sendo a prorrogação devidamente justificada.

§ 2º A contagem do prazo para resposta do pedido de acesso a informação se inicia a partir da data de seu recebimento.

§ 3º Caso a data do recebimento ocorra em dia não útil, o que poderá ocorrer em pedidos feitos pelo e-SIC, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 4º A informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Negro PR.

§ 5º Quando o requerimento envolver mais de um Departamento o setor de Protocolo o encaminhará a todas as áreas competentes.

§ 6º Atendidos os requisitos de admissibilidade para o regular processamento dos requerimentos, deverá o SIC providenciar a sua inclusão no registro do Protocolo Geral ou no e-SIC, conforme for o caso.

§ 7º Caso seja solicitada cópia impressa, as taxas de reprodução devem ser pagas nos termos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 2.323, de 2013 e da Portaria nº 136, de 17 de março de 2015.

I - Para o envio de cópia eletrônica não serão exigidas taxas, caso o envio seja feito por e-mail, mas poderá ser requisitado do solicitante a mídia necessária, caso seja solicitada a entrega da informação eletrônica em outro meio que não seja por e-mail.

II - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

III - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 4º Para o cumprimento das determinações desta Portaria entendem-se como requerimentos:

I - pedidos de acesso a informações;

II - recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações; e

III - reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos.

Art. 5º Compete aos Departamentos e/ou Secretarias em geral, no que concerne a esta Portaria:

I - adotar todos os procedimentos no âmbito de seu Departamento/Secretaria para atendimento tempestivo ao requerimento de informação, respeitando o prazo do levantamento da informação;

II - prestar informações para subsidiar eventuais respostas a recursos que recaiam sobre decisões na sua área de atuação; e

III - apresentar justificativas para o não cumprimento dos prazos ou para pedidos de prorrogação destes, quando necessário.

Art. 6º As respostas aos pedidos de acesso de informação deverão ser claras e objetivas, contendo, ainda, se for o caso:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico;

II - indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - quando a Prefeitura Municipal de Rio Negro PR não possuir a informação, a indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou da entidade que a detém; ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

IV - informação justificada quando necessária a prorrogação do prazo de entrega da informação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 043, de 06 de fevereiro de 2017.

*Rio Negro, 06 de abril de 2018.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração***  
***Planejamento e Coordenação Geral***